EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2019

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE CESSÃO DE USO ONEROSA PARA EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA (EBT) PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) NA GLEBA A SUL DO CAMPUS DARCY RIBEIRO – PROCESSO SEI Nº 23106.103906/2019-11.

A Universidade de Brasília – FUB, por meio da Diretoria do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio do CDT/UnB, CEP 70910-901, Brasília – DF, nos moldes do Novo Marco Legal da Inovação, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá a cessão de uso, a título oneroso, de áreas de propriedade da Fundação Universidade de Brasília, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília, DF, administradas pelo Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), em unidades de 25, 50 ou 100 m² (vinte e cinco, cinquenta ou cem metros quadrados), ou, eventualmente, múltiplos dessas áreas. mediante seleção de Empresa de Base Tecnológica (EBT) para instalação em área definida para uso do PCTec/UnB, mediante TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO, segundo as condições estabelecidas nesta chamada pública e em seus anexos, cujos termos a integram para todos os fins e efeitos. As propostas serão recebidas a partir de 01/11/2019, até 30/10/2021. A íntegra do Edital e os seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico http://pctec.unb.br, na guia **Ofertas Públicas**.

1. DO OBJETO:

1.1 Esta chamada tem por objetivo selecionar empresa nacional ou internacional, ou entidade nacional, de base tecnológica, que esteja engajada em atividades de pesquisa e desenvolvimento, para utilização de áreas pertencentes à FUB (ANEXO I), que se destinam a ações correlatas com os objetivos do PCTec/UnB, e que atenda aos seguintes requisitos, não cumulativamente:

I. Realizar atividades baseadas no desenvolvimento de novos conhecimentos e tecnologias, voltadas para o atendimento das necessidades da sociedade;

II. Buscar a permanente interação com a Universidade, o Parque Científico e Tecnológico, o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e as empresas no desenvolvimento de inovações;

III. Possuir núcleo de desenvolvimento, pesquisa ou inovação;

IV. Atuar de forma ambientalmente sustentável, com condições de funcionamento que não gerem riscos ambientais e com planos de controle e tratamento de resíduos.

1.2 Esta chamada terá ampla divulgação, em todas as suas etapas, na página do PCTec/UnB na rede mundial de computadores – internet (http://www.pctec.unb.br), com a publicação de aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União (DOU), além de sua divulgação em outros meios disponíveis, inclusive nas mídias sociais.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 A UnB, por meio do seu Parque Científico e Tecnológico, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, representado por sua Diretora, e considerando:

a) O disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.973/2004, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 13.243/2016:

"Art. 3º. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 4º. A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

> *Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;*
>
> *Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;*
>
> *Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.*

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas

disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas."

b) O disposto no decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018:

"*Art. 6º. A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.*

§ 1º Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT públicas poderão:

> *Ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:*
>
> *a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou*
>
> *b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.*"

c) **O disposto no art. 24, inciso XXXI, da Lei nº 8.666/1993:**

"Art. 24 É dispensável a licitação:

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º. e 20 da Lei no. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação delas constantes"

d) **O disposto na Lei 9.636 de 15 de maio de 1998:**

"Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional."

e) **o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020:**

"Art. 6º Os objetivos da Política Nacional de Inovação são:

I - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de empresas, de ICT e de entidades privadas sem fins lucrativos, com vistas ao aumento da produtividade e da competitividade da economia, da geração de riqueza e do bem-estar social;

II - promover a coordenação e o alinhamento dos instrumentos de políticas públicas,

dos programas e das ações relacionados, direta ou indiretamente, ao fomento à inovação;

III - fomentar a transformação de conhecimento em produtos, em processos e em serviços inovadores; e

IV - desenvolver o capital humano necessário para aumentar os níveis de inovação na economia."

***f)* Considerando, ademais, como qualquer contrato de direito público, será submetido subsidiariamente à aplicação das normas gerais da Lei Geral de Contratos e Licitações (Lei nº 8.666/1993)**

Torna público, por meio desta chamada de Oferta Pública, processo de seleção de empresa nacional ou internacional de base tecnológica, ou ainda entidade nacional do ramo, para instalação em áreas da FUB, cuja finalidade esteja afeta aos objetivos relacionados à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e seu Parque Científico e Tecnológico.

3. CONTEXTO E OBJETIVO:

3.1 A instalação de empresa nacional ou internacional de base tecnológica deve se alinhar com a missão institucional do PCTec/ UnB e da própria UnB, na qualidade de ICT, como agente promotora da pesquisa, ciência, tecnologia, inovação tecnológica e ao apoio ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, visando ao desenvolvimento competitivo e sustentável. Para tanto, a UnB, por meio do Parque Científico e Tecnológico, utiliza o instrumento da Chamada de Oferta Pública para selecionar empresa interessada em se instalar em área designada (Anexo I), bastando que atenda aos requisitos deste edital.

3.2 Para os efeitos desta OFERTA PÚBLICA, considera-se empresa de base tecnológica toda e qualquer empresa que fundamente suas atividades produtivas no desenvolvimento ou em melhorias significativas de novos produtos, processos ou serviços com a aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos, com a referida atividade prevista em seus atos constitutivos.

4. DO PROCESSO SELETIVO:

4.1 DIVULGAÇÃO DO EDITAL

4.1.1 A chamada é de fluxo contínuo, com vigência limitada ao período de um ano, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade e terá divulgação na página do Parque Científico e Tecnológico da UnB na internet (http://www.pctec.unb.br).

4.1.2 CRONOGRAMA

a. Etapa inicial – divulgação da Chamada Pública

Publicação da Chamada Pública	*17/10/2019*
Questionamentos ao edital	*Até 24/10/2019*
Decisão sobre eventuais questionamentos ao edital	*Até 31/10/2019*
Visitação à àrea disponível (opcional)	*Durante a vigência da Chamada, quando houver área a ser cedida*

b. Apresentação de propostas – Durante a vigência da chamada, de fluxo contínuo

Divulgação das áreas disponíveis	*Sempre que houver áreas disponíveis*
Entrega das propostas pelas empresas – inscrição	*Até 10 dias úteis após a divulgação das áreas disponíveis*
Resultado da Avaliação Técnica	*Até 5 dias úteis após entrega das propostas*
Interposição de recursos contra o resultado	*Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação técnica*
Resultado final da seleção	*Até 5 dias úteis após a interposição de recursos*
Assinatura do Termo de Cessão de Uso Onerosa	*Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado final*
Ocupação da área	*Primeiro dia útil subsequente à assinatura do Termo de Cessão de Uso*
Assinatura do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.	*Até 120 dias da assinatura do Termo de Cessão de Uso*

4.1.3 VISITA TÉCNICA

4.1.3.1 A etapa de visita técnica tem caráter opcional, porém a empresa interessada em participar da seleção deve declarar que tem conhecimento da área de seu interesse, que conhece e aceita as condições das instalações oferecidas.

4.1.3.2 A visita técnica ao local será acompanhada de representante do PCTec/UnB.

4.1.3.3 Correrão por conta dos interessados todos os ônus decorrentes das visitas de vistoria.

4.1.3.4 A empresa (EBT) selecionada receberá o imóvel/área no estado em que o encontrou na vistoria e será responsável por todas e quaisquer instalações e adequações que nele se façam necessárias.

4.1.3.5 A empresa selecionada (EBT) declarará ter conhecimento do imóvel, atestando que conhece todas as suas particularidades, bem como que o imóvel, no estado que se encontra, atende às atividades que a empresa realizará quando da eventual ocupação. (Anexo II).

4.1.4 INSCRIÇÃO

4.1.4.1 A inscrição no processo seletivo OFERTA DE CESSÃO DE USO ONEROSA 03/2019 será ser feita por meio da entrega de documentos lacrados em dois envelopes conforme orientações descritas no item 4.2 desta chamada, que devem ser entregues na Secretaria do Parque Científico e Tecnológico da UnB, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro - UnB, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910- 000.

4.1.4.2 A entrega será protocolada pela equipe do PCTec/UnB, na sala da Secretaria do Parque Científico e Tecnológico da UnB, nas datas previstas no cronograma (item 4.1.2 – b), das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou enviada pelos CORREIOS, caso em que valerá como comprovante de apresentação da proposta dentro do limite de prazo fixado no cronograma (item 4.1.2 – b) o recibo fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

4.1.4.2.1 Enquanto estiverem em vigor as medidas de contenção da pandemia da COVID-19, serão aceitas inscrições através do e-mail secretariapctec@unb.br, e valerá como o recibo e-mail de confirmação da inscrição, mantendo-se todos os prazos previstos no cronograma (item 4.1.2-b) e no tópico 4.1.4.2 deste chamamento.

4.1.4.3 Os envelopes entregues na Secretaria do PCTec serão rubricados no lacre pelo responsável pelo seu recebimento e por representante da empresa ou instituição interessada, para assegurar a sua inviolabilidade até o momento da abertura pela Comitê Técnico de Avaliação (designado pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB).

4.1.4.4 Após a entrega da proposta, nenhum outro documento poderá ser apresentado pelo interessado, exceto por requisição do Comitê Técnico de Avaliação.

4.1.5 DO TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA: ASSINATURA, VALOR, VIGÊNCIA E OUTRAS CONDIÇÕES

4.1.5.1 O PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UnB convocará a empresa selecionada para firmar TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA.

4.1.5.2 A EMPRESA selecionada deverá assinar o TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA em até 10 (dez) dias após a comunicação de sua aprovação.

4.1.5.3 Da Vigência e condições de renovação: o TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA da área, objeto desta chamada, será firmado pela autoridade máxima da Universidade de Brasília, permitida a delegação de competência ao PCTec/UnB, e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão caso o cessionário dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo, sendo condição para renovação o atendimento ao ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO.

1. Empresa Estrangeira: A empresa que não tenha sede no Brasil deverá, no prazo máximo de 100 (cem) dias, apresentar seus efetivos registros junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Inscrição Estadual (quando necessária).

2. A empresa deverá assinar termo de compromisso, com duração de até 100 (cem) dias, confirmando o compromisso de providenciar a regularização jurídica da empresa em território nacional (CNPJ e inscrições estadual e municipal).

3. A empresa que deixar de apresentar a documentação necessária no prazo estabelecido será desclassificada e a área correspondente será descomprometida.

4.1.5.4 Da Cessão Onerosa: a Universidade de Brasília, representada pela Secretaria de Patrimônio Imobiliários (SPI/UnB), celebrará com a empresa selecionada TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, cujo teor é apresentado no Anexo VI, e ao qual se anexará o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, tema da seção 4.1.6 da presente chamada.

4.1.5.5 O Valor da CESSÃO DE USO ONEROSA é calculado tendo por unidade o m², sendo definido pela atualização do valor de mercado imobiliário da área avaliada pela SPI, com base em levantamento feito pela Secretaria de Patrimônio da União relativamente à área objeto da chamada; e publicado no Anexo I juntamente com as áreas disponíveis.

4.1.5.6 Os Valores da CESSÃO DE USO ONEROSA sofrerão reajustes automáticos anuais pelos Índices Gerais de Preços do Mercado (IGP-M) ou, na sua ausência, de outro índice que venha a substituí-lo.

4.1.5.7 Além do pagamento do valor indicado na subcláusula 4.1.5.5, a CESSIONÁRIA participará do rateio das despesas condominiais, proporcionalmente, à área ocupada.

4.1.5.8 Da ocupação da área e início da cobrança: A área estará disponível para ocupação pela empresa selecionada conforme previsto no cronograma próprio (item 4.1.2 – b), data em que terá início a contagem do prazo para pagamento da Cessão de Uso Onerosa, devendo o pagamento ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.1.6 DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

4.1.6.1 A relação da empresa com o PCTec/UnB se dará por meio da assinatura de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018, vinculado à Proposta Técnica aprovada, correspondente a um aporte financeiro anual mínimo, por parte da empresa, na seguinte proporção: (*)

EIRELI ou MEI	25% do valor pago a título de cessão de uso
ME ou EPP	50% do valor da cessão de uso
Empresa de Médio Porte	75% do valor da cessão de uso
Empresa de Grande Porte	0,1% do faturamento bruto anual

(*) De acordo com a classificação do BNDES, como segue:

Classificação	**Faturamento anual**
Microempresa	Até R$ 360 mil
Pequena empresa	De R$ 360.000,01 a R$ 4,8 milhões
Média empresa	De R$ 4.000.000,01 a R$ 300 milhões
Grande empresa	Acima de R$ 300 milhões

4.1.6.2 A execução do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO será avaliada anualmente por um Comitê Técnico de Avaliação, designado pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB, mediante análise de Relatório de Gestão fornecido pela empresa selecionada, contendo objetivos, metas, indicadores e justificativas, e a prestação de contas das ações pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

4.1.6.3 Previamente à celebração do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, o projeto submetido pela empresa selecionada por meio da chamada pública deverá ser instruído com PLANO DE TRABALHO negociado entre os parceiros, prevendo objetivos, metas e indicadores, contendo os itens descritos no artigo § 1º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018,e contemplando a Resolução da CAPRO/UnB número 001/2019 (Câmara de Projeto da UnB), que constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste.

4.1.6.4 O prazo de vigência do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação será de 60 (sessenta) meses, renovável mediante avaliação durante todo o período de validade da cessão. O prazo de 60 (sessenta) meses é determinado com o intuito de se poder atualizar o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em razão do constante processo de atualização de tecnologias.

4.1.6.5 Ambos os instrumentos – Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e o Plano de Trabalho - serão avaliados anualmente, podendo ser reajustados ou revogados de acordo com os termos definidos nesses instrumentos.

4.1.6.6 Os recursos financeiros do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação serão efetivados por meio de fundação de apoio que participará da relação de cooperação estabelecida, atuando como gestora e administradora, com fulcro no art. 18, parágrafo único da Lei nº 10.973/2004.

4.2 INSCRIÇÃO

4.2.1 Para participar desta chamada, a empresa interessada deverá apresentar, em envelopes distintos e lacrados, documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (envelope 1) e de HABILITAÇÃO (envelope 2), entregues conjuntamente, na forma determinada neste instrumento.

4.2.2 Os documentos requeridos em cada envelope deverão ser entregues em papel sulfite A4, com exceção de desenhos, projetos, plantas, etc, que serão entregues no formato aplicável à espécie.

4.2.3 O conteúdo dos Envelopes 1 e 2 deverá ser entregue, também, em meio digital (CD, DVD ou pendrive).

4.2.4 Os envelopes deverão ser endereçados conforme exemplificado nos Quadros "4.2.a" e "4.2.b" a seguir:

Quadro 4.2.a

Identificação dos envelopes de inscrição para a OFERTA DE CESSÃO DE USO ONEROSA 03/2019.

ENVELOPE 1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De: (nome do proponente)

Para: Parque Científico e Tecnológico da UnB (PCTec/UnB)
Oferta de Cessão de Uso Onerosa 03/2019

Quadro 4.2.b

Identificação dos envelopes de inscrição para a OFERTA DE CESSÃO DE USO ONEROSA 03/2019

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

De: (nome do proponente)

Para: Parque Científico e Tecnológico da UnB (PCTec/UnB)
Oferta de Cessão de Uso Onerosa 03/2019

ENVELOPE 1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Na proposta de Qualificação Técnica a empresa deverá fornecer informações de forma clara e consistente, de maneira a permitir a análise adequada e correta dos itens sob avaliação;

b. Os documentos inerentes à Qualificação Técnica serão analisados por um Comitê Técnico de Avaliação, que utilizará os critérios estabelecidos no item 4.3 para definição da quantidade de pontos obtidos por cada uma das empresas proponentes.

c. Envelope 1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá conter a proposta técnica da empresa composta dos documentos a seguir elencados em vias originais ou cópias reprográficas:

A. Plano de Negócios OU Plano de Desenvolvimento

A empresa proponente deverá entregar o plano de atividades que pretende desenvolver na área objeto da presente Oferta de Cessão de Uso Onerosa, sendo:

a.1) **Plano De Negócio da empresa/instituição** (**para empresas proponentes com características de Empreendedorismo Inovador**), a serem desenvolvidos em parceria no Parque Científico e Tecnológico, contendo:

- Visão do Negócio;
- Análise do Mercado com visão, tendências e principais figurantes
- Resumo da competição;
- Análise de riscos e oportunidades (SWOT);
- Portfólio de produtos e serviços;
- Estratégia de entrada no Mercado;
- Escopo do Plano de trabalho para ações do acordo de parceria para pesquisa e inovação, conforme descrição do Art. 35º nos parágrafos 1º, 2º,3º,4º,5º,6º,7º e 8º do Decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018;
- Análise financeira contendo as premissas, projeções de vendas, despesas e o resultado financeiro esperado;

OU

a.2) **Plano de Desenvolvimento** (**para empresas proponentes com características de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação**),

O plano de desenvolvimento dos projetos a serem conduzidos em parceria no Parque Científico e Tecnológico, contendo:

- Visão do Negócio;
- Plano de Ocupação;
- Análise do Mercado com visão, tendências e principais figurantes;
- Escopo do projeto (Linha de Pesquisa / Projeto a ser desenvolvido no Parque Científico e Tecnológico da UnB);
- Objetivo do Projeto
- Cronograma do Projeto
- Planejamento de Recursos Humanos;
- Planejamento de Investimento;

B. O plano de ocupação da área a ser alocada no Parque, contendo:

- Tamanho da equipe;
- Planejamento para a ocupação da área;
- Qualidade da equipe (formação, experiência);
- Infraestrutura material inicial (equipamentos, móveis etc.);
- Investimentos iniciais;
- Sinergia com Parque e Universidade;

C. Quadro dos Critérios de Classificação e Pontuação das Propostas Técnicas devidamente preenchido. (4.5.)

D. Declaração de Ciência das condições de infraestrutura da área objeto do presente chamada. (Anexo II);

E. Declaração de Ciência dos Termos da presente chamada de Oferta Pública De Cessão De Uso Onerosa 03/2019. (Anexo III);

F. Declaração de Comprometimento de Execução do Plano de Negócios/Plano de Desenvolvimento. (Anexo IV);

G. Declaração de Idoneidade e Não impedimento de Contratar com o Poder Público Estadual e Federal. (Anexo V);

H. Declaração de Sustentabilidade Ambiental. (Anexo VIII).

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA/FISCAL/ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. O Envelope 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir elencados em:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2. Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse de seus administradores e da respectiva qualificação destes;

3. Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes.

4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; habilitação fiscal

5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
6. Prova de regularidade da empresa proponente para com a Dívida Ativa da União e Fazenda Federal, Estadual e Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da empresa proponente, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa,

dentro do prazo estabelecido e impresso na própria certidão;

7. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos, dentro do prazo estabelecido e impresso na própria certidão;
8. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
9. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) na forma da Lei, dentro do prazo estabelecido e impresso na própria certidão. A regularidade TRABALHISTA será verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

II. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Para verificação da situação econômico-financeira de cada proponente, deverá ser fornecida cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo contábil, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com termo de abertura e encerramento devidamente chancelados pela Junta Comercial do Estado ou quem suas vezes fizer;

	Informar o Indice de liquidez geral (ILG)	$ILC = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$
i)	Índice de liquidez corrente (ILC) >= 1,0 (maior ou igual a um vírgula zero)	$ILC = \frac{AC}{PC}$
ii)	Grau de endividamento geral (GEG) <= 0,60 (menor ou igual a zero vírgula sessenta)	$GEG = \frac{PC + PNC}{AT}$

Onde:

AC= Ativo Circulante
ANC= Ativo Não Circulante
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

2. Cálculo demonstrativo, obtido através da aplicação das fórmulas abaixo com dados extraídos do próprio balanço, assinado por representante legal da empresa ou por profissional legal e devidamente habilitado para tanto.

a. Se a empresa proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e para o caso de ser filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas objeto desta seleção;

c. As empresas que não possuam sede no Brasil devem comprovar, através de documentos oficiais, os requisitos constantes no presente instrumento, principalmente, no que couberem, os itens da habilitação jurídica/fiscal/econômico-financeira;

d. A recusa na apresentação da garantia financeira acarretará na desclassificação da empresa proponente do presente ato de oferta de cessão de uso onerosa.

e. O Comitê Técnico de Avaliação poderá a seu critério e a qualquer tempo solicitar documentos complementares e suplementares tanto para a habilitação técnica como para a habilitação jurídica / fiscal / econômico-financeira.

4.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As EMPRESAS proponentes serão avaliadas concomitantemente na etapa INSCRIÇÃO. Os critérios de avaliação utilizados são descritos abaixo:

I. CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA/ FISCAL / ECONÔMICO- FINANCEIRA.

a. A conformidade da documentação será de caráter eliminatório e o Parque Tecnológico poderá solicitar documentação complementar caso necessário para concluir as avaliações técnica e jurídica/fiscal/econômico-financeira. A recusa em apresentar as documentações adicionais implicará na eliminação da empresa no processo de seleção a que se refere o presente Ato de Oferta de Cessão de Uso Onerosa n. 03/2019.

II. SÃO CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS PROPOSTAS:

a. Histórico de Inovação e de Cooperação com ICTs (nos últimos 5 anos):

i. Indicadores de P&D (Existência de núcleo ou setor de P&D, grau de investimento em P&D da empresa e impacto da empresa no desenvolvimento local e regional);

ii. Indicadores de Inovação (patentes, processos e registros);
iii. Projetos, publicações, ensaios, convênios de P&D, Cooperação técnica para eventos, participação em editais em conjunto com ICTs;
iv. Histórico de participação em ambientes de incubação, centros de empreendedorismo de base tecnológica ou parques tecnológicos;
v. Histórico de participação de projetos ou atividades em parceria (formal) com institutos de ciência e tecnologia (ICTs).

b. Perspectivas da Cooperação com a UnB. Iniciativas de PD&I a serem realizados em conjunto com a UnB, considerando:

i. Adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisas da UnB;
ii. Potencial de interações com as demais empresas e entidades localizadas no Ecossistema de Inovação da UnB;
iii. Programas com a UnB para estágios, bolsas, contratação de recém- formados, mestres e doutores e outros programas acadêmicos;

iv. Resultados esperados de tecnologia e inovação.

c. Qualificação da equipe:

i. Aderência do perfil da equipe da empresa às Iniciativas de PD&I propostas. (Titulação, experiência, número de colaboradores, certificações e prêmios).
ii. Práticas sistemáticas de qualificação da equipe e aperfeiçoamento tecnológico, bem como capacidade (atual e de médio prazo) de absorver profissionais com formação tecnológica; Habilidades tecnológicas e de gestão da equipe que forma o quadro permanente da empresa;

d. Plano de Negócios ou Plano de Desenvolvimento e Projeto de Pesquisa (nos termos do art. 35 do Decreto n. 9.283/2018), incluindo:

i. Grau de inovação das atividades a serem desenvolvidas no Parque Científico e Tecnológico da UnB;
ii. Histórico de captação de recursos privados e de cooperação com outras empresas para desenvolvimento de suas atividades de inovação tecnológica;
iii. Histórico de captação de recursos públicos para o desenvolvimento de suas atividades de inovação tecnológica;
iv. Viabilidade financeira das atividades a serem empreendidas no Parque Científico e Tecnológico da UnB (fontes de financiamento, recursos próprios, rentabilidade do negócio, sustentabilidade de curto e médio prazos);
v. Sinergia com as potencialidades produtivas do Distrito Federal e com as áreas de excelência científica da Região;
vi. Potencial de sucesso de mercado, vantagens competitivas e

estratégias de marketing;

vii. Potencial de diversificação de produtos e serviços a partir da base tecnológica atual.

viii. Adoção de práticas ambientalmente sustentáveis.

4.4 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.4.1 As propostas técnicas deverão ser encaminhadas, em formato de documento Word ou PDF, numerado e impresso e em Mídia (CD/DVD/Pen Drive), seguindo o Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica e serão julgadas pela Comitê Técnico de Avaliação, para assim definir a empresa que terá sua instalação no PCTec/UnB deferida.

4.4.2 A avaliação será realizada de acordo com os critérios constantes do item 4.3, e descritos a seguir, levando em conta a análise prévia e desclassificatória da formalidade dos documentos de Habilitação apresentados pela empresa proponente.

4.4.3 A nota final para a seleção será obtida com base na média ponderada das notas obtidas na avaliação dos critérios (Quadro 4.5), sendo eliminadas deste processo seletivo as empresas candidatas que receberem nota 0 (zero) no quesito I-b e/ou no quesito I-d, ou que tiverem média ponderada inferior a 6 (seis) (ou 60%).

4.5 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

CRITÉRIO I **Conformidade com a documentação de Habilitação Envelope 2**	**Eliminatório**	
A. Histórico de Inovação e de Cooperação com ICTs (nos últimos 5 anos):	**NOTA 0 A 10**	**PESO 2,0**
Indicadores de P&D (Existência de núcleo ou setor e P&D, grau de investimento em P&D da empresa e impacto da empresa no desenvolvimento local e regional)		
Indicadores de Inovação (patentes, processos e registros)		
Projetos, publicações, ensaios, convênios de P&D, Cooperação técnica para eventos, participação em editais em conjunto com ICTs.		
Histórico de participação em ambientes de incubação, centros de empreendedorismo de base tecnológica ou parques tecnológicos;		
Histórico de participação de projetos ou atividades em parceria (formal) com institutos de ciência e tecnologia (ICTs).		

B. Perspectivas da Cooperação com a UnB. Iniciativas de PD&I a serem realizados em conjunto com a UnB, considerando:	NOTA 0 a 10	PESO 4,0
Adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisas da UnB;		
Potencial de interações com as demais empresas e entidades localizadas no Ecossistema de Inovação da UnB;		
Programas com a UnB para estágios, bolsas, contratação de recém-formados, mestres e doutores e outros programas acadêmicos;		
Resultados esperados de tecnologia e inovação.		
C. Qualificação da equipe:	**NOTA 0 a 10**	**PESO 1,0**
Aderência do perfil da equipe da empresa às Iniciativas de PD&I propostas. (Titulação, experiência, número de colaboradores, certificações e prêmios);		
Práticas sistemáticas de qualificação da equipe e aperfeiçoamento tecnológico, bem como capacidade (atual e de médio prazo) de absorver profissionais com formação tecnológica; Habilidades tecnológicas e de gestão da equipe que forma o quadro permanente da empresa;		
D. Plano de Negócios ou Plano de Desenvolvimento e o Escopo do Projeto de Pesquisa (nos termos do art. 35 do Decreto n. 9.283/2018), incluindo:	**NOTA 0 a 10**	**PESO 3,0**
Grau de inovação das atividades a serem desenvolvidas no Parque Científico e Tecnológico da UnB;		
Histórico de captação de recursos privados e de cooperação com outras empresas para desenvolvimento de suas atividades de inovação tecnológica;		
Histórico de captação de recursos públicos para o desenvolvimento de suas atividades de inovação tecnológica;		
Viabilidade financeira das atividades a serem empreendidas no Parque Científico e Tecnológico da UnB (fontes de financiamento, recursos próprios, rentabilidade do negócio, sustentabilidade de curto e médio prazos);		
Sinergia com as potencialidades produtivas do Distrito Federal e com as áreas de excelência científica da Região;		
Potencial de sucesso de mercado, vantagens competitivas e estratégias de marketing;		
Potencial de diversificação de produtos e serviços a partir da base tecnológica atual.		
Adoção de práticas ambientalmente sustentáveis.		

4.5.1 CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Não poderão participar da presente seleção e, estarão automaticamente desclassificadas caso realizem a inscrição, as empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

a. Esteja sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

b. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal;

c. Estejam impedidas de contratar com o Poder Público Estadual e ou Federal.

4.5.2 OBSERVAÇÕES GERAIS

a. O julgamento das propostas são atos exclusivos do PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UnB, que se reserva ao direito de desclassificar propostas em desacordo com este instrumento convocatório ou que se revelem manifestamente inexequíveis.

b. A empresa não selecionada poderá interpor recurso a ser enviado à própria Comissão Técnica de Avaliação, por meio de ofícios que deverão ser interpostos dentro do prazo de 05 dias úteis, contadas a partir da data de notificação da decisão, sendo protocolados na recepção da Administração do PCTec/UnB, no horário de 09h00 as 17h00.

c. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será levado ao conhecimento da empresa via e-mail e publicado extrato na página do PCTec/UnB, no link criado para divulgação e acompanhamento do presente ato.

4.5.3 ENTREGA E APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

a. O Projeto Executivo, quando necessário, deve compreender: arquitetura, água e esgoto, sistema elétrico, sistema de dados e voz, sistema de prevenção e combate a incêndio, ar condicionado e ventilação, tratamento de resíduos sólidos.

b. É de responsabilidade da EMPRESA proponente o fornecimento do Projeto Executivo antes da ocupação da área objeto da presente Cessão de Uso Onerosa.

c. Todos os projetos referentes às instalações e adequações deverão ser apresentados ao Parque Científico e Tecnológico da UnB, o qual procederá à análise e posterior aprovação dos mesmos, com apoio da Secretaria de Patrimônio Imobiliário da UnB (SPI).

d. A não aprovação do projeto executivo não isenta a EMPRESA das obrigações firmadas no TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, ficando a essa responsável pela adequação dos pontos do projeto executivo considerados não conformes.

4.5.4 OBRAS

a. A EMPRESA aprovada se compromete a executar as obras na área cuja cessão de uso se processar, obedecendo ao previsto:

- Nas condições do TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA;
- Nas Políticas de Infraestrutura da Universidade de Brasília, e quando houver, da política de infraestrutura do Parque Científico e Tecnológico da UnB;
- No Projeto Executivo entregue e aprovado.

b. O período de execução de obras não isenta a EMPRESA das obrigações firmadas no TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, ficando a EMPRESA responsável pela adequação dos pontos do projeto executivo considerados não conformes.

5. DOS ESCLARECIMENTOS AO INSTRUMENTO DE OFERTA DE CESSÃO DE USO ONEROSA:

Dúvidas referentes a esta chamada poderão ser apresentadas ao Parque Científico e Tecnológico da UnB, pelo e-mail secretariapctec@unb.br ou no telefone (61) 3107-4119.

6. DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES NO ATO CONVOCATÓRIO DE OFERTA DE CESSÃO DE USO ONEROSA:

a. A qualquer tempo, durante a sua vigência, o Parque Científico e Tecnológico da UnB poderá aditar ou revisar essa chamada, a critério da Fundação Universidade de Brasília, por meio de adendo que será devidamente publicado, sendo oportunizado aos candidatos, nessas situações, o pronto conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

b. Uma vez alterado o instrumento convocatório, conforme previsto no item precedente, passarão a vigorar imediatamente as novas condições estabelecidas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 A apresentação de propostas neste ato convocatório implicará, automaticamente, na aceitação integral e irretratável da empresa proponente quanto aos termos e conteúdo deste instrumento e seus anexos.

7.2 A chamada pública não gera, necessariamente, direito adquirido à imediata contratação.

7.3 A empresa terá até 90 (noventa) dias corridos para se instalar no Parque após a data de assinatura do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e do Termo Cessão de Uso Onerosa. Após esta data, a empresa poderá perder o direito de utilizar o espaço, salvo motivo devidamente justificado, apresentado ao Conselho Consultivo do Parque Científico e Tecnológico da UnB.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do Parque Científico e Tecnológico da UnB, ouvidas as partes interessadas.

7.5 Eventuais litígios decorrentes dos ajustes aqui tratados deverão ser dirimidos na Justiça Federal, no foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

8. DOS ANEXOS:

São anexos do presente instrumento:

I. Mapa das áreas objeto da Cessão de Uso Onerosa;

II. Declaração de ciência das condições de infraestrutura da área objeto do interesse da empresa;

III. Modelo da declaração de ciência dos termos do ato de oferta pública de cessão onerosa nº. 03/2019;

IV. Modelo de Declaração de Comprometimento de Execução do Plano de Negócios/Plano de Desenvolvimento;

V. Modelo de Declaração de Idoneidade e Não impedimento de Contratar com o Poder Público Estadual e Federal;

VI. Minuta de Termo de Cessão de Uso Onerosa;

VII. Minuta-padrão da Advocacia Geral da União, de acordo de parceria para pesquisa desenvolvimento e inovação;

VIII. Declaração de Sustentabilidade.

Brasília, 17 de outubro de 2019.